

Diplomacia

Dia do Diplomata - 20 de abril

O Dia do Diplomata é comemorado anualmente em 20 de abril.

Esta data homenageia a importante função do diplomata, que tem a responsabilidade de informar, representar e negociar variados assuntos e discussões entre os interesses de diferentes países.

Um diplomata representa o seu país em um território estrangeiro, portanto deve ser um ótimo articulador na hora de debater sobre os assuntos internos de seu país com um representante de outra nação.

No Brasil, para se tornar diplomata o interessado deve prestar uma prova de concurso, caso seja aprovado, ainda deverá se submeter a um estágio probatório de dois anos. Após essa primeira fase, o diplomata vai progredindo em sua carreira, passando pelos cargos de Terceiro, Segundo e Primeiro Secretário consecutivamente; Conselheiro; Ministro de Segunda Classe e, por fim, Ministro de Primeira Classe (Embaixador).

Para garantir as várias oportunidades de viagens e o bom salário, o diplomata têm em mãos uma grande responsabilidade de representar a nação fora do país. Dedicção, bons conhecimentos gerais, articulação e organização são componentes essenciais para um bom profissional.

Origem do Dia do Diplomata

O Dia do Diplomata no Brasil se comemora em 20 de abril em homenagem ao "Patrono da Diplomacia Brasileira", José Maria da Silva Paranhos, mais conhecido como Barão de Rio Branco.

O Barão de Rio Branco nasceu em 20 de abril de 1850 e já comandou o Ministério de Relações Exteriores brasileiro, participando em missões de paz no Paraguai (durante a guerra) e cônsul-geral na cidade de Liverpool, na Inglaterra.

Devido a grande contribuição que o Barão do Rio Branco trouxe para a Chancelaria Brasileira, o Dia do Diplomata é comemorado no dia de seu aniversário.

(Fonte: <https://www.calendarr.com/brasil/dia-do-diplomata/>, data de acesso: 13/04/2022)

Biografia de Rui Barbosa

Rui Barbosa (1849-1923) foi um político, diplomata, advogado e jurista brasileiro. Representou o Brasil na Conferência de Haia, foi reconhecido como “O Águia de Haia”. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras e seu presidente entre 1908 e 1919.

Família e Infância

Rui Barbosa nasceu em Salvador, Bahia, no dia 05 de novembro de 1849. Filho de João José Barbosa de Oliveira, médico, deputado provincial e diretor da Instrução Pública da Bahia, e de Maria Adélia Barbosa de Oliveira.

Com cinco anos, Rui foi para a escola e em poucos dias já sabia ler e conjugar verbos. Em casa, recebia aulas de piano e oratória. Era uma criança triste e sobrecarregada de estudos. Era obrigado, pelo pai, a ler os clássicos portugueses. Com dez anos já recitava Camões.

Em 1861, ingressou no Ginásio Baiano e em 1864 terminou o curso em primeiro lugar, recebendo medalha de ouro e pronunciando seu primeiro discurso em público.

Terminando o curso de humanidades, preparava-se para estudar Direito, com apenas 15 anos de idade. Passou então o ano de 1864 estudando alemão, lendo juristas e obras médicas de seu pai. Nessa época escrevia versos tristes e melancólicos.

Formação e Primeiro Emprego

Em 1866, matriculou-se na Faculdade de Direito da cidade do Recife. Participou da Associação Acadêmica Abolicionista, entrou em conflito com um professor e foi obrigado a terminar o curso em São Paulo. Em 1870, graduou-se em Direito, e com dores de cabeça e vertigens, antecipou sua volta para a Bahia.

Após o pai perder o emprego, Rui foi trabalhar com Manuel Pinto de Souza Dantas, no Diário da Bahia. Manteve longa amizade com Rodolfo Dantas, filho de seu patrão, e junto com a família passou seis meses na Europa, o que lhe fez bem para a saúde.

Pouco depois de sua volta, falece seu pai e em seguida morre Maria Rosa, sua namorada. Torna-se diretor do Diário da Bahia e depois é nomeado, pelo conselheiro Manuel Dantas, para o cargo de secretário da Santa Casa de Misericórdia.

Vida Política

Membro do Partido Liberal, Rui Barbosa participa de comícios nos teatros e praças, defendendo eleições diretas, liberdade religiosa e regime federativo.

No dia 21 de novembro de 1876, depois de uma disputa com o amigo Rodolfo, pelo coração da jovem, casa-se com Maria Augusta Viana Bandeira.

Em 1877, com o partido em alta, ingressou na Câmara Baiana e no ano seguinte no Parlamento do Império. Empenhou-se pela reforma eleitoral, pela reforma do ensino e pela libertação dos escravos sexagenários. O controle dos votos feito pelos fazendeiros escravagistas e uma campanha contra os abolicionistas não reelegeu Rui Barbosa.

Rui Barbosa voltou aos jornais, em março de 1889. Tornou-se redator chefe do Diário de Notícias. Na luta pelo regime federativo, começou a afastar-se do Partido Liberal.

Nesse mesmo ano, durante o governo de Deodoro, exerceu as funções de Ministro da Fazenda. Dois fatos marcaram sua passagem: a Constituição de 1891, quase toda de sua autoria, e o encilhamento. Depois de graves crises e violenta inflação, Rui Barbosa deixou o governo.

Em 1893 Rui Barbos assumiu a direção do Jornal do Brasil, onde combatia o governo de Floriano. Em 1895 foi eleito para o Senado. Em setembro eclodiu a Revolta da Armada. Mesmo sem ligação com o movimento, foi acusado de apoiá-lo e obrigado a exilar-se na Inglaterra. Em 1895, de volta do exilo, lutou pela anistia aos punidos por Floriano.

O Águia de Haia

Em 1907, durante o governo de Afonso Pena, Rui Barbosa alcançou celebridade mundial ao representar o Brasil na Conferência de Haia, que reuniu as grandes personalidades da diplomacia mundial.

O grande tema era a criação de uma corte permanente de justiça. Com seus longos discursos e atacando a classificação dos países pela sua força militar Rui Barbosa conquistou o respeito das nações.

Sua volta ao Brasil foi uma festa. Já conhecido como a “Águia de Haia”, recebeu do presidente da República uma medalha de ouro.

Candidato à Presidência da República

Rui Barbosa foi lançado candidato à presidência da república em 1909, mas o escolhido foi o Marechal Hermes da Fonseca. Em 1919, o nome de Rui Barbosa surgiu com fortes possibilidades de ser indicado pelo Partido Republicano, mas Rui se recusou a comparecer à convenção, mas mesmo assim recebeu 42 votos.

Epitácio Pessoa, paraibano, apoiado por São Paulo e Minas, venceu com 139 votos.

Embora derrotado, Rui Barbosa era respeitado nacionalmente. Foi convidado para chefiar a delegação do Brasil na Liga das Nações, mas recusou o convite.

Em 10 de março de 1921, em ofício ao Senado, mostrando sua descrença na velha República, que os princípios e a lealdade que consagrou sua vida pública eram corpo estranho na política brasileira.

Rui Barbosa faleceu em Petrópolis, Rio de Janeiro, para onde foi se convalescer de uma pneumonia, no dia 1.º de março de 1923. Foi sepultado em Salvador, Bahia, na galeria subterrânea do Palácio da Justiça – Fórum Rui Barbosa.

Obras de Rui Barbosa

- Oração aos Moços
- Migalhas de Rui Barbosa
- A Imprensa e o Dever da Verdade
- Rui Barbosa e a Constituição
- O Dever do Advogado
- A Questão Social e a Política no Brasil

Por Dilva Frazão

(Fonte: https://www.ebiografia.com/rui_barbosa/, data de acesso: 2022)

Rui Barbosa: biografia e obras

Rui Barbosa foi um intelectual, político, advogado, jornalista, diplomata, orador e escritor brasileiro.

Uma das mais importantes figuras na história do Brasil, participou da fundação da Academia Brasileira de Letras (ABL), do qual foi presidente, após a morte de Machado de Assis.

Defensor da liberdade, ao lado de Joaquim Nabuco, um dos mais importantes abolicionistas, Rui atuou na Campanha Abolicionista em prol da libertação dos escravos. Além disso, propôs uma reforma eleitoral e no ensino.

Biografia

Filho de João José Barbosa de Oliveira e de Maria Adélia Barbosa de Almeida, Rui Barbosa de Oliveira nasceu em Salvador, dia 5 de novembro de 1849.

Cursou os estudos primários e secundários em sua cidade natal. Ingressou no curso de Direito do Recife, mudando-se para a capital paulista, onde terminou seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870.

Foi morar no Rio de Janeiro, onde exerceu a profissão de advogado e jornalista.

Teve grande atuação política ocupando diversos cargos: Deputado da Província da Bahia (1878), duas vezes Deputado Geral (1878 a 1884), e cinco vezes eleito Senador (1890-1921).

Foi Ministro da Fazenda no Governo de Deodoro da Fonseca. Disputou o cargo na Presidência da República em duas ocasiões (1910, contra Hermes da Fonseca, e 1919, contra Epitácio Pessoa), sendo derrotado em ambas.

Quando concorreu o cargo ao lado de Hermes da Fonseca, Rui Barbosa lançou sua Campanha Presidencial (1910) denominada “Campanha Civilista”, a qual se propagou por todo o território nacional.

Na campanha, ele propôs a ordem civil bem como uma política mais efetiva para o país, demonstrando assim, propriedade e solidez em seus discursos. Nas palavras do intelectual:

O civilismo é um princípio, é uma doutrina, é uma aspiração moral, é uma antecipação do futuro, é uma clareza do espírito de Deus aberta neste inferno, é alguma coisa que nos fala do bem, da honra e da justiça!

Rui Barbosa permaneceu exilado na Argentina, Lisboa, Paris e Londres, visto que estava envolvido na Revolução da Armada (1893).

Ficou conhecido como “Águia de Haia” uma vez que destacou-se na participação da “Segunda Conferência Internacional da Paz de Haia”, ocorrida em 1907, nos Países Baixos, em que defendeu a igualdade entre as nações.

Mais tarde, foi nomeado Juiz da Corte Internacional de Haia e, ao lado de outros intelectuais, foi indicado como um dos “sete sábios de Haia”. Após o evento, Rui declara:

Vi todas as nações do mundo reunidas, e aprendi a não me envergonhar da minha. Medindo de perto os grandes e os fortes, achei-os menores e mais fracos do que a justiça e o direito.

Rui Barbosa faleceu em Petrópolis, dia 1º de março de 1923, aos 73 anos.

Obras

Dono de uma produção intelectual muito vasta, Rui Barbosa escreveu diversas obras, composta de poemas, artigos, ensaios, discursos.

Dentre suas obras, destaca-se o discurso escrito para os formandos da Faculdade de Direito do largo São Francisco, denominado: “Oração aos Moços” (1920). Segue abaixo algumas de suas obras:

- Castro Alves: Elogio do Poeta pelos Escravos (1881)
- Finanças e Políticas da República: Discursos e Escritos (1893)
- Os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal (1893)
- Cartas de Inglaterra (1896)
- Posse dos Direitos Pessoais (1900)
- O Código Civil Brasileiro (1904)
- O Acre Septentrional (1906)

- O Brasil e as Nações Latino Americanas na Haia (1908)
- O Direito do Amazonas ao Acre Septentrional (1910)
- Plataforma (1910)
- O Dever do Advogado (1911)
- Problemas de Direito Internacional (1916)
- Oswaldo Cruz (1917)

Frases

“Quem não luta pelos seus direitos não é digno deles.”

“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é o maior elemento da estabilidade.”

“Se os fracos não têm a força das armas, que se armem com a força do seu direito, com a afirmação do seu direito, entregando-se por ele a todos os sacrifícios necessários para que o mundo não lhes desconheça o caráter de entidades dignas de existência na comunhão internacional.”

“As leis são um freio para os crimes públicos – a religião para os crimes secretos.”

“A espada não é a ordem, mas a opressão; não é a tranquilidade, mas o terror, não é a disciplina, mas a anarquia não é a moralidade, mas a corrupção, não é a economia mas a bancarrota.”

“O ensino, como a justiça, como a administração, prospera e vive muito mais realmente da verdade e moralidade, com que se pratica, do que das grandes inovações e belas reformas que se lhe consagram.”

“Eu não troco a justiça pela soberba. Eu não deixo o direito pela força. Eu não esqueço a fraternidade pela tolerância. Eu não substituo a fé pela superstição, a realidade pelo ídolo.”

Curiosidades

Em homenagem a Rui Barbosa diversas ruas, avenidas e praças do país levam seu nome.

A Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no bairro do Botafogo, Rio de Janeiro, é uma instituição pública federal vinculada ao Ministério da Cultura. Ali, é onde viveu o intelectual e atualmente é destinada as pesquisas sobre seu patrono. Faz parte do complexo, o museu com mobiliários de Rui Barbosa, bem como a biblioteca que pertencia ao jurista, composta de 35 mil exemplares aproximadamente.

Site oficial: <http://www.casaruibarbosa.gov.br/>

[https://andt.org.br/academicos/ruy-barbosa-de-oliveira/#:~:text=Rui%20Barbosa%20\(1849%2D1923\),presidente%20entre%201908%20e%201919.](https://andt.org.br/academicos/ruy-barbosa-de-oliveira/#:~:text=Rui%20Barbosa%20(1849%2D1923),presidente%20entre%201908%20e%201919.)

(Fonte: <https://www.todamateria.com.br/ruy-barbosa/>, data de acesso: 13/04/2022)

Primeira mulher diplomata do país tomou posse há 103 anos

A Fundação Alexandre de Gusmão, com apoio do Grupo de Mulheres Diplomatas, produziu um pequeno documentário sobre Maria José

Por Jarbas Aragão setembro 27, 2021

No dia 27 de setembro de 1918, a baiana Maria José de Castro Rebello Mendes, foi empossada pela então Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Há 103 anos, o Ministério das Relações Exteriores oficializava o cargo da primeira mulher diplomata da história do Itamaraty.

Conforme a Agência Brasil, a inscrição de Maria José no concurso chegou a ser contestada por setores da opinião pública e virou polêmica na imprensa da época. Seu ingresso na carreira diplomática só foi possível a partir da intercessão do jurista Ruy Barbosa junto ao então ministro das Relações Exteriores, Nilo Peçanha.

Em homenagem ao pioneirismo e à coragem da primeira diplomata brasileira, a Fundação Alexandre de Gusmão (Funag), com apoio do Grupo de Mulheres Diplomatas, produziu um pequeno documentário sobre a trajetória de Maria José e outras mulheres diplomatas.

(Fonte: <https://www.diplomaciabusiness.com/primeira-mulher-diplomata-do-pais-tomou-posse-ha-103-anos/>, data de acesso: 13/04/2022)

Promotora considera tão importante quanto Lei Maria da Penha

Nova lei de importunação sexual pune assédio na rua

Publicado em 29/09/2018 - 08:00 Por Débora Brito - Repórter da Agência Brasil - Brasília

Sob aclamação de profissionais do sistema jurídico e de grupos de defesa dos direitos das mulheres, foi sancionada esta semana pela Presidência de República a lei que criminaliza os atos de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, nudez, sexo e pornografia.

A pena para as duas condutas criminosas é prisão de 1 a 5 anos. A importunação sexual foi definida em termos legais como a prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua anuência “com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. A nova tipificação

substituiu a contravenção penal de “importunação ofensiva ao pudor” e já foi aplicada esta semana na cidade de São Paulo em ocorrências no transporte público.

A promotora de Justiça, Valéria Scarence, que integra do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, destaca que a nova lei representa o terceiro marco jurídico importante na área de defesa das mulheres, depois da edição das leis da Maria da Penha e do Feminicídio.

“Essa lei surge em razão de duas graves lacunas da nossa legislação que não previa especificamente nem a conduta de importunação sexual, conhecida vulgarmente como assédio na rua, e a conduta de divulgação de cena íntima ou cena de estupro. São fatos de muita gravidade, mas que não encontravam correspondente na lei. Os efeitos já se sentem imediatamente. Já foram feitas várias prisões, toda a população está comentando, então essa lei vem ao encontro do anseio da população”, avalia a promotora.

Em muitas cidades, empresas de metrô separam vagões somente para usuárias com intuito de evitar casos de importunação sexual - Fábio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil

Valéria exemplifica alguns casos de importunação sexual: beijo roubado ou forçado, passar a mão, “encoxar” no ônibus ou metrô e fazer cantadas invasivas. Ela acrescenta que este crime também pode ser identificado nos casos, já ocorridos, em que homens ejacularam sobre mulheres no sistema de transporte público. Mas, dependendo da situação, a conduta pode ser tipificada como estupro, se ocorrer uso da força, por exemplo.

Divulgação de cena

O crime de divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia, inclusive envolvendo vítimas com menos de 14 anos ou portadoras de alguma enfermidade ou deficiência, foi detalhado da seguinte forma: “ato de “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

A lei estabelece que, tanto quem produz o material divulgado, como qualquer pessoa que compartilhar o conteúdo, inclusive nas redes sociais, pode responder pelo crime. A divulgação não será configurada como criminosa se for de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica, desde que adote recurso que preserve a identidade da vítima (que deve ter mais de 18 anos) e tenha sua prévia autorização.

A promotora Valeria Scarence ressalta a gravidade deste crime, pois pode impedir que a vítima retome sua vida afetiva, social e profissional. “Esta conduta é tão grave e causa efeitos tal qual a pessoa estivesse morta em vida. Muitas vezes, essas pessoas, em regra mulheres,

abandonam toda a sua vida, têm estresse pós-traumático, doenças como pânico, muitas cometem suicídio e outras passam a vida com ideias suicidas”, relata.

Valéria explica que a maior incidência do crime de divulgação de cenas de nudez ocorre no final de relações afetivas, quando parceiros divulgam as imagens das ex-companheiras como uma forma de vingança ou ameaça.

“Em regra quem responde a um crime com pena mínima de um ano, tem direito a um benefício que se chama suspensão condicional do processo. Mas, se a divulgação de cena íntima for feita por alguém que tem relação afetiva ou com a finalidade de vingança há um aumento de pena de um terço a dois terços. Então, a pena mínima passa a ser de 1 ano e 4 meses, o que impede qualquer benefício, e a pena máxima passa a ser superior a 8 anos”, explica a promotora.

A promotora Scarance ressalta que a pena estipulada para os novos crimes praticamente se equivale a sanção aplicada para furto simples. E se a pena fosse muito mais baixa, não permitiria o encarceramento dos agressores e a proteção da vítima. A proporcionalidade aplicada nos casos de aumento de pena tem caráter preventivo e impede que as vítimas reconsiderem suas denúncias.

Aumento de pena para estupro

A nova lei ainda aumenta a pena de um terço a dois terços para os crimes de estupro se for cometido por dois ou mais autores, inclusive cúmplices que não praticaram o ato sexual (estupro coletivo), ou se praticado com o objetivo de controlar ou “punir” o comportamento social ou sexual da vítima (estupro corretivo). Este último tem como vítimas principalmente mulheres que tem relações homoafetivas.

O crime de estupro já é classificado como crime grave no Código Penal, com penas de 6 a 10 anos de reclusão. Se for cometido contra vulnerável menor de 14 anos, a pena é de 8 a 15 anos de prisão. Em todo o país, mais de 60 mil pessoas (30 a cada 100 mil habitantes) foram estupradas no ano passado, segundo a Pesquisa Segurança Pública em Números.

A pena do estupro ainda pode ser aumentada se o crime for praticado por pessoa que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou tenha o objetivo de vingança ou humilhação. A pena sobe 50% se o autor do crime é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, companheiro, tutor, curador, empregador da vítima ou por qualquer pessoa que tiver autoridade sobre ela.

A punição é aumentada de metade a dois terços se o crime resultar em gravidez; de um terço a dois terços se o autor do crime transmitir à vítima doença sexualmente transmissível ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.

Nos casos de estupro de vulnerável, a lei também torna irrelevante o consentimento e a experiência sexual da vítima, ou mesmo se ela já se relacionou anteriormente com o agente do crime.

Ação incondicionada

Outra novidade presente na lei é mudança da natureza da ação penal que trata dos crimes contra liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável. A partir de agora, a ação penal é pública incondicionada, ou seja, pode ser iniciada pelo Ministério Público independentemente da vontade da vítima.

Para a socióloga e especialista em violência de gênero e políticas públicas, Wania Pasinato, mudar a ação penal dos crimes sexuais para pública incondicionada é uma forma de tutelar a mulher e não surtirá o efeito esperado se o sistema de Justiça não mudar a forma de tratamento das vítimas que, geralmente, enfrentam percalços.

“Participar como vítima de um processo judicial, em qualquer situação de violência, particularmente na violência de gênero e na violência sexual, exige muito apoio e coragem da mulher pra que ela consiga lidar com as decisões tomadas e os encaminhamentos que vão sendo dados. Essa nova lei prevê alguma mudança na forma como o sistema funciona hoje, para que as mulheres não sejam vitimizadas de novo, expostas e pressionadas?”, questiona Wania.

A promotora Scarance concorda que a ação incondicionada deve vir acompanhada de uma estruturação da rede e do olhar sobre a vítima. “Essa mulher vítima de violência sexual não pode ser tratada como qualquer outra vítima. Há aspectos muito particulares deste crime. É importante a ação do Estado, mas é importante que a vítima seja respeitada, ouvida ao lado de alguém de sua confiança e que princípios de vitimologia sejam observados para que essa vítima seja protegida durante o processo”, destaca.

Prevenção

Wania Pasinato julga ainda que a nova lei dificilmente será aplicada porque traz penas muito altas. Tal configuração, para Wania, responde a um anseio conservador e punitivista da sociedade. “Não é a tipificação de um comportamento como crime que vai contribuir para diminuir a violência contra as mulheres”, comenta Wania.

A pesquisadora reconhece que a lei pode facilitar o trabalho do sistema de justiça na condução destes casos, mas defende a integração de ações de prevenção, promoção de direitos, além da responsabilização dos que praticam a violência. “Temos que investir na educação. Não podemos continuar querendo enfrentar a violência contra a mulher se a gente não assume este compromisso de que a questão de igualdade de gênero tem que ser discutida nas

escolas. A responsabilização é uma via, não pode ser a única e nem a mais importante e não pode acontecer isoladamente”, completa.

Wania avalia ainda que a lei deve ser melhor discutida com representantes da sociedade civil e afirma que a questão da violência contra a mulher será melhor combatida se forem adotadas, em conjunto com a penalização, medidas preventivas e educativas.

“Sistematicamente se vem abrindo mão de trabalhar políticas de prevenção à violência, para trabalhar com políticas de punição da violência. E trabalhar com políticas de punição significa esperar que o ato ocorra. E, na medida em que ele ocorra, esperar que o sistema de justiça vá responder de uma forma adequada a essa violência”, explica.

Já a promotora Valeria Scarance acredita no poder da nova lei. “É extremamente importante que essa lei seja aplicada para que o Brasil não continue sendo recordista em violência contra mulheres. Em 2016, a cada 10 mulheres, uma sofreu assédio no transporte e 4 receberam comentários ofensivos na rua. A cada 20 mulheres, uma foi agarrada à força”, enumera. “Esse país precisa mudar. O legislador fez a sua parte. Agora, cabe ao Ministério Público e a cada um fazer sua parte. Violência contra a mulher é um problema do Estado e da sociedade”, conclui.

Edição: Carolina Pimentel

(Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/nova-lei-de-importunacao-sexual-pune-assedio-na-rua>, data de acesso: 13/04/2022)

Punição em caso de importunação sexual fica mais rigorosa

Publicado em 09/08/2018 - 07:28 Por Débora Brito - Repórter da Agência Brasil - Brasília

O Código Penal brasileiro define infrações e sanções nos casos de importunação sexual, estupro de vulnerável (quando a vítima tem menos de 14 anos) e divulgação de cenas. Porém, o substitutivo aprovado no último dia 7 no Senado altera a tipificação desses crimes e aumenta as penas.

O texto aprovado pelos senadores tipifica como crime a chamada importunação sexual, definida como a prática de “ato libidinoso, na presença de alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

A pena prevista para esse tipo de crime é de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave.

O Código Penal também foi alterado pelo projeto de lei no sentido de ressaltar que as penas previstas para quem comete conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos devem ser aplicadas independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela já ter mantido relações sexuais antes do crime.

Divulgar cena de estupro, incluindo de vulnerável, e imagens de sexo ou pornografia também passa a ser crime.

O texto aprovado é claro no que se refere a atos dessa natureza. Diz o projeto: “Oferecer, trocar, disponibilizar transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro, ou estupro de vulnerável, ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

A violação desse artigo pode levar à reclusão de um a cinco anos. A pena pode ser aumentada em até dois terços se a agressão for cometida por pessoa que tem relação íntima de afeto com a vítima. Em caso de motivação por vingança ou humilhação, também cabe aumento de pena.

O projeto ressalva que imagens desse tipo, divulgadas em publicações de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica que impossibilitem a identidade da vítima e que tenham sua prévia autorização, não incorrem em crime.

Incitar também é crime

Sob pena de detenção de um a três anos, o ato de induzir ou instigar alguém a praticar crime contra a dignidade sexual, assim como incitar ou fazer apologia a esse tipo de prática, também foram incluídos na legislação penal.

O projeto prevê que os crimes sexuais possam ser denunciados pelo Poder Judiciário por ação penal pública incondicionada. Ou seja, o projeto dispensa o Ministério Público de agir somente se manifestado o desejo da vítima. Atualmente, no Código Penal, não há exigência de representação para a ação penal. Antes, era aplicada somente para casos que envolviam vítimas menores de 18 anos.

Além do aumento de pena, os crimes de estupro coletivo e corretivo, se o projeto for sancionado como foi aprovado no Congresso, ainda prevê agravamento da punição em um terço, se os crimes forem cometidos em local ou transporte público, à noite, com emprego de arma ou outro meio que dificulte a defesa da vítima. A pena é agravada pela metade se o agressor tiver alguma relação familiar ou de autoridade com a vítima.

Edição: Graça Adjuto

(Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/punicao-em-casos-de-impportunacao-sexual-sera-mais-rigorosa>, data de acesso: 13/04/2022)

Mas o que é Assédio Moral?

O assédio moral é caracterizado por comportamentos abusivos, que expõem os trabalhadores de forma repetitiva e prolongada à situações que afetam sua integridade física e principalmente psíquica. Isoladamente, tal ato pode parecer inofensivo, mas como acontece de forma contínua, se torna destrutivo.

Estas constantes humilhações interferem não somente nas relações e desempenho no trabalho, mas também de maneira significativa nas relações afetivas e sociais do assediado.

As consequências sobre a saúde também se evidenciam na forma de depressão, angústia, crises de estresse, diminuição da capacidade de concentração, cefaleias e distúrbios do sono. Algumas pessoas tendem a se refugiar no álcool e nas drogas.

Trabalhadores que sofrem este tipo de assédio perdem o interesse pelo trabalho, podendo interferir na produtividade e qualidade do serviço, além de ficarem mais propensos a sofrerem acidentes e desenvolverem doenças relacionadas ao trabalho.

Portanto, se no seu ambiente de trabalho você está sendo vítima de humilhações, agressões verbais e psicológicas, pressão desnecessária, constrangimento, abuso de autoridade, isolamento, entre outros, fique atento! Você pode estar sendo vítima de assédio moral!

(Fonte: <https://renastonline.ensp.fiocruz.br/noticias/dia-2-maio-comemorado-dia-nacional-combate-assedio-moral>, data de acesso: 13/04/2022)

Assédio Moral e Sexual: o que diz a lei e como se proteger no ambiente de trabalho

Por Kamila Marinho | 23/09/2020

No ambiente de trabalho, a mulher, que já enfrenta inúmeros desafios, também está sujeita a duas formas de violência, nem sempre perceptíveis: o assédio moral e sexual. Sobre este último, o artigo 216 A do Código Penal define o crime de assédio sexual como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena, neste caso, é de detenção de um a dois anos.

Escalada de Denúncias

Apesar de se tratar de um crime do qual homens também estão sujeitos, as mulheres são as principais vítimas de assédio sexual no ambiente de trabalho. De acordo com [levantamento divulgado no início deste ano pelo Ministério Público do Trabalho \(MPT\)](#), nos últimos cinco anos as denúncias de assédio sexual cresceram 63,7%. Apenas em 2019, 442 denúncias foram processadas pelo órgão.

Assédio moral

Em março de 2019, a Câmara Federal aprovou o [PL \(Projeto de Lei\) 4742/2001](#), que tipifica o assédio moral no trabalho como crime. Pelo texto, se configura como assédio moral quem ofender reiteradamente a dignidade de alguém, causando-lhe dano ou sofrimento físico ou mental, por conta do exercício de emprego, cargo ou função.

A matéria está em tramitação na [CCJ \(Comissão de Constituição e Justiça\) do Senado](#). O texto altera o [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), para tipificar o crime de assédio moral. De acordo com a proposta, a causa somente terá início se a vítima representar contra o ofensor, sendo tal representação irretratável. O projeto também prevê a inclusão do assédio moral no Código Penal, e ainda define pena de detenção para o crime de um a dois anos.

Ainda de acordo com o PL, assédio moral é definido como “ofensa reiterada da dignidade de alguém que cause danos ou sofrimento físico ou mental no exercício do emprego, cargo ou função”. A pena é detenção de um a dois anos e multa. A pena pode ser agravada em até um terço, se a vítima for menor de 18 anos. Vale ressaltar que o assédio moral nem sempre ocorre de patrão para funcionário. Muitas vezes, pode ocorrer entre funcionários. Embora mais raro, também pode ocorrer do funcionário para o patrão ou superior hierárquico.

Segundo a interpretação da lei, há quatro situações que podem ser enquadradas como assédio moral:

- Assédio moral vertical descendente: quando o colaborador em nível hierárquico mais alto pratica a violência contra subordinados;
- Assédio moral vertical ascendente: quando o subordinado pratica o assédio contra seu superior;
- Assédio moral horizontal: praticado por colaboradores em mesmo nível hierárquico, não havendo relações de subordinação;
- Assédio moral misto: quando há um assediador vertical e horizontal. O assediado é atingido por todos, desde colegas de trabalho até o gestor.

O que fazer

Em casos de assédio é muito importante romper o silêncio. Veja algumas dicas da [cartilha](#) elaborada pelo Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado Federal:

- Anotar detalhadamente todas as situações de assédio moral, com referência a data, horário, local, nome do agressor, nome de testemunhas, descrição dos fatos, como forma de coleta de provas;

- Denunciar situações de assédio moral próprio ou de colegas aos órgãos competentes ou da empresa prestadora de serviços;
- Dividir o problema com colegas de trabalho ou superiores hierárquicos de sua confiança, buscando ajuda, se possível;
- Buscar apoio com familiares e amigos;
- Afastar sentimentos de culpa e inferiorização, buscando apoio psicológico, a fim de lidar com o problema de forma mais forte e sem comprometimento da saúde.

Outras Cartilhas

O MPT possui uma [cartilha](#) sobre a violência contra as mulheres no trabalho. Nela, o órgão aborda situações de violência física, psicológica, moral e dá dicas sobre como denunciar situações discriminatórias.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também disponibiliza material on-line, por meio da cartilha “Assédio Moral e Sexual. Previna-se”. Para acessar a publicação, clique neste [link](#).

(Fonte: Fontes: Agência Brasil, Câmara dos Deputados, Senado Federal e O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), data de acesso: 13/04/2022)

Datas Importantes: Inclusão e Acessibilidade

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	ATO DE CRIAÇÃO
Janeiro	4	Dia Mundial do Braille	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 17 de dezembro de 2018
	31	Dia Nacional de Combate e Prevenção de Hanseníase	Lei 12.135, de 2009
Fevereiro	25	Dia Internacional do Implante Coclear	Data instituída pela Associação Internacional de Usuários de Implantes Cocleares a partir de 2005
	26	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Resolução da Câmara 01, em 25 de fevereiro de 2015

		da Câmara dos Deputados	
	29	Dia Mundial das Doenças Raras (dia 29/02 nos anos bissextos, dia 28/02 nos outros anos)	Lei 13.693, de 2018
Março	03	Dia Mundial da Audição	Resolução aprovada no 10a reunião da 17a Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde em 31 de maio de 2017
	11	Dorina Dorwill para Cegos	Data da criação da Fundação para o Livro do Cego do Brasil a partir de 1946
	21	Dia Mundial da Síndrome de Down	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 19 de dezembro de 2011
Abril	2	Dia Internacional de Conscientização sobre o Autismo	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 2007
	2	Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo	Lei 13.652/2018
	7	Dia Mundial da Saúde	Constituição da OMS da ONU
	Segunda semana	Semana Nacional da Responsabilidade Social	Lei 13.559/2017
	8	Dia Nacional do Sistema Braille	Lei 12.266/2010
	24	Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais	Lei 13.055/2014

	26	Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial	Lei 10.439, de 2002
Maio	7	Dia Nacional da Saúde Ocular e Prevenção à Cegueira	Portaria do Ministério da Saúde 389, de 13 de abril de 1989
	12	Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia	Lei 14.233/2021
	15	Dia Nacional de Conscientização quanto à Mucopolissacaridose (MPS)	Lei 13.122/2015
	Terceira quinta-feira	Dia Mundial de Conscientização sobre a Acessibilidade (GAAD)	Data cunhada no ano de 2012 por Joe Davon e Jennison Asuncion
	26	Dia Nacional do Combate ao Glaucoma	Lei 10.456, de 2002
Junho	21	Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)	Lei 13.471, de 2017
Julho	6	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência	Lei 13.146, de 2015
	13	Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei 8.069, de 1990
Agosto	8	Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME)	Lei 14.062, de 2020

	12	Dia Nacional dos Direitos Humanos	Lei 12.641/2012
	25	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Decreto 6.949/2009
	30	Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla	Lei 11.303/2006
Setembro	12	Fundação do Instituto Benjamin Constant	Decreto 1.428/1854
	19	Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos	Lei 13.442/2017
	21	Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência	Lei 11.133/2005
	Semana do dia 21	Prêmio Brasil Inclusão	Resolução da Câmara dos Deputados 10, de 2015
	22	Dia Nacional do Atleta Paralímpico	Lei 12.622, de 2012
	23	Dia Internacional da Língua de Sinais	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU, 72a sessão em 19 de dezembro de 2017
	26	Dia Nacional do Surdo	Lei 11.796, de 2008
Outubro	1	Dia Nacional do Idoso	Lei 11.433, de 2006
	1	Estatuto do Idoso	Lei 10.741, de 2003

	5	Constituição da República Federativa do Brasil	Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1998
	10	Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais	Lei 13.061/2014
	10	Dia Mundial da Saúde Mental	Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 01/ 2017
	25	Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo	Lei 13.472/2017.
Novembro	10	Dia Nacional de Prevenção e Combate à Surdez	Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde 01, de 2017
	16	Dia Nacional de Atenção à Dislexia	Lei 13.085, de 2015
	16	Dia Nacional dos Ostromizados	Lei 11.506/2007
Dezembro	03	Dia Internacional das Pessoas com Deficiência	Resolução aprovada por Assembleia Geral da ONU em 20 de dezembro de 1993
	10	Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos	Declaração assinada pela ONU no ano de 1948
	10	Dia da Inclusão Social	Lei 12.073, de 2009
	13	Dia do Cego	Decreto 51.045, de 1961

(Fonte: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/inclusao/datas-importantes>, data de acesso: 13/04/2022)